



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



ADM.2017/2020

CONTRATO N.º 005/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Bandeirantes, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **LAERTE APARECIDO ROCHA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de RG nº. 12.955.251-3 SSP/SP e do C.P.F. nº. 060.012.258-18, residente e domiciliado na Rua Ernesto Cavalin, nº 1873, neste município de Nova Luzitânia (SP) doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a pessoa física **DARCIO HENRIQUE DE BRITO**, devidamente inscrita no CPF sob nº 326.054.318-00, Rg nº. 32.720.361-4, domiciliado na rua Paschoalino Pedrazoli, nº. 4.592 – Jardim Bom Clima - CEP 15500-296, Votuporanga (SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Processo nº. 1903/2017, - Inexigibilidade nº. 010/2017 e de conformidade com o artigo 25, inciso III c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, têm entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto do presente contrato de inexigibilidade de licitação é a contratação de show artístico musical do cantor "DARCIO HENRIQUE", que será realizado para o evento denominado "7º LUZIFOLIA 2018" deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2. O MUNICÍPIO formaliza a presente justificativa de Inexigibilidade de Licitação, destinada à contratação de show artístico musical do cantor "DARCIO HENRIQUE", que será realizado para o evento do dia 04 de fevereiro de 2018, que começara por volta das 22h00min e encerrará às 04h00 min do dia 05/02/2018.

1.1. Tal contratação encontra amparo no inciso III, do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93: "(...) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

1.2. Nesse contexto, legitima-se a Inexigibilidade de Licitação, pois há a consagração local, ora contrato junto à empresa CONTRATADA. Diante do exposto, baseada no que se prescreve o art. 25, inciso III c/c art. 26 da Lei nº. 8.666/93, propõe que seja ratificada pelo prefeito a presente justificativa de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO

Novo

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



ADM:2017/2020

2

3. Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIMITAÇÃO CONTRATUAL

4. O Termo Aditivo de fornecimentos complementares é admitido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente contrato, desde que autorizado expressamente pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, observadas as demais formalidades e disposições legais que regulam a matéria em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5. A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o MUNICÍPIO de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6. A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao MUNICÍPIO o direito de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo único. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo contrato, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7. O presente contrato terá prazo de vigência até o término da prestação dos serviços, podendo, todavia, por motivos de força maior, ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Woruno

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



3

ADM.2017/2020

8. Pelos serviços contratados, o MUNICÍPIO se obriga a pagar o valor total de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), sendo que o referido valor compreende todos os custos, lucros e quaisquer encargos fiscais decorrentes do Contrato.

§ 1º. O pagamento será realizado em 01 parcela, ou seja, à vista, através de cheque nominal, após o término dos serviços, em dia útil e de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia.

§ 2º. O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de seu representante legal, proposto ou procurados, previamente credenciado pela CONTRATADA, perante o MUNICÍPIO.

§ 3º. Do valor bruto será descontado o valor de R\$ 107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos), referente a ISSQN, retido pelo Município, em porcentagem de 5% do valor bruto. E R\$ 18,45 (dezoito reais e quarenta e cinco centavos) de IR. Assim, a CONTRATADA recebe o valor líquido de R\$ 2.024,05 (dois mil e vinte e quatro reais e cinco centavos)

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. O presente contrato será empenhado na seguinte dotação orçamentária: Unidade: 02.06.00; Funcional: 27.812.011.2.034; Elemento: 339036.01 e Sub-Elemento: 339036.01.23.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10. Compete ao MUNICÍPIO:

I – Efetuar o pagamento no prazo e formas estipuladas na Cláusula Oitava;

II – Providenciar local adequado para realização da prestação de serviços, de acordo com o estipulado com a CONTRATADA;

III – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1. Compete à CONTRATADA:

I – Cumprir fielmente este Contrato, nos termos e condições previstas, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

II – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO.

III – A CONTRATADA fica obrigada a atender, de imediato, as solicitações efetuadas pelo MUNICÍPIO, bem como a todos os termos, cláusulas e condições constantes do presente contrato.

CONTRATO Nº 005/2018 - PROCESSO n.º 1903/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE ARTISTA



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



4

ADM:2017/2020

IV – Emitir a Nota Fiscal Fatura para Cobrança de Provimento de Serviços, conforme estipulado na Cláusula Oitava deste Contrato, juntamente com relatório de prestação de serviços, discriminando os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Compete ao MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA a gestão do presente contrato, através de seu fiscal de contrato deste, sendo o senhor Diretor da Divisão de Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo único. O Presente contrato fica regido pelas disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 com as alterações dela decorrentes e demais disposições legais aplicáveis à espécie do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

12. A CONTRATADA declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

13. No caso de não comparecimento da CONTRATADA ao serviço ora contratado este incidirá em multa equivalente a 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato, multa prevista no Decreto Municipal nº. 1.666, de 08/01/03, devendo a multa ser descontada do valor a ser pago a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, por parte do MUNICÍPIO ou a CONTRATADA, sujeitará o descumpridor às sanções previstas na legislação pertinente (art. 86 e art. 87, da lei 8.666/93), garantindo a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos que surgirem na vigência deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, por meio de instrumentos específicos e de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Novo

Foro



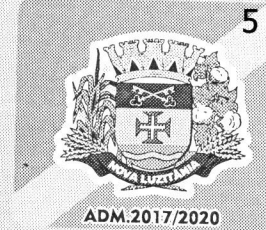
MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extra-judiciais e de mais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas ao "MUNICÍPIO" pela "CONTRATADA", em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Luzitânia (SP), 02 de janeiro de 2018.


PELO MUNICÍPIO:


ANTONIO LUIZ CAVALARI
Diretor da Divisão de Esporte, Lazer e Turismo


LAERTE APARECIDO ROCHA
Prefeito Municipal


MILTON ARVECIR LOJUDICE
Advogado

PELA CONTRATADA:


DARCIO HENRIQUE DE BRITO
CONTRATADA
CPF sob nº 326.054.318-00
RG nº. 32.720.361-4

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**

CONTRATADA: **DARCIO HENRIQUE DE BRITO**

CPF sob n.º **326.054.318-00**

CONTRATO Nº: **005/2018**

OBJETO: **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Luzitânia (SP), 02 de janeiro de 2018.


LAERTE APARECIDO ROCHA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

E-mail: larochanl@ig.com.br


DARCIO HENRIQUE DE BRITO

CONTRATADA

CPF sob nº 326.054.318-00

RG nº. 32.720.361-4



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



7

ADM.2017/2020

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**

CONTRATADA: **DARCIO HENRIQUE DE BRITO**

CPF sob n.º **326.054.318-00**

CONTRATO N.º: **005/2018**

OBJETO: **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS**

Nome	LAERTE APARECIDO ROCHA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.955.251-3 SSP/SP
Endereço(*)	Rua Ernesto Cavalin, nº 1873 – CENTRO
Telefone	(17) 3483-9200
e-mail	prefmnl@terra.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ FERNANDO XAVIER
Cargo	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO
Endereço Comercial do	R: PEDRO PEREIRA DIAS, 1773 - CENTRO
Telefone e Fax	(17)3483-9200/9216
e-mail	compraslicitacao01@gmail.com

NOVA LUZITÂNIA (SP), 02 de janeiro de 2018.

Luiz Fernando Xavier
LUIZ FERNANDO XAVIER